



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

DECISÃO GABPRES

Trata-se de processo administrativo instaurado pela Escola Superior da Magistratura do Amazonas – ESMAM, visando à contratação direta do Instituto Brasileiro Ensinando Direito – IBED, inscrito no CNPJ sob nº 46.202.054/0001-30, para o fornecimento de 300 (trezentos) livros paradidáticos integrantes do Sistema de Ensino "Ensinando Direito", destinados às atividades acadêmicas e institucionais da referida unidade, no valor total de R\$ 19.350,00 (dezenove mil trezentos e cinquenta reais).

Foram juntados aos autos o Documento de Formalização de Demanda ESMAM/CADJJFL (SEI nº 2663144), Proposta Comercial do IBED (SEI nº 2663193), Estudo Técnico Preliminar SECOP/DVCOP nº 022/2026 (SEI nº 2800558), Declaração de Exclusividade emitida pelo Sindicato Nacional dos Editores de Livros – SNEL (SEI nº 2805663), Termo de Referência (SEI nº 2813519), Mapa de Preços (SEI nº 2822177), certidões negativas de regularidade fiscal (SEI nº 2821259, 2821260 e 2822138), notas fiscais emitidas em favor de outros compradores (SEI nº 2821289), Declaração de Inexistência de Nepotismo (SEI nº 2821238) e Nota de Dotação 2026ND0001848 (SEI nº 2831595).

Por fim, Parecer AJAP/TJ (SEI nº 2832642) opinando favoravelmente ao deferimento do pleito, com fundamento no art. 74, I, da Lei n.º 14.133/2021, que torna inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de aquisição de materiais que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

É o relatório. Decido.

A inexigibilidade de licitação é uma das modalidades de contratação direta, constante no art. 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, que dispõe o seguinte:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Em razão do preceito legal acima e da necessidade de materiais pedagógicos estruturados, acessíveis e permanentes para suporte às ações educacionais e projetos sociais da ESMAM, conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar (SEI nº 2800558), foi proposta a contratação da empresa epigrafada por ser a única detentora dos direitos de edição, publicação, impressão, divulgação e comercialização das obras que integram o Sistema de Ensino "Ensinando Direito" no território nacional.

No que se refere à comprovação da exclusividade, o requisito legal foi cumprido com a juntada do Atestado de Exclusividade para Editora – ISBN (SEI nº 2805663), emitido pelo Sindicato Nacional dos Editores de Livros – SNEL, entidade com competência legal para sua emissão nos termos do art. 74, inciso I e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, com validade até 27 de setembro de 2026, o qual atesta que o IBED detém os direitos exclusivos de edição e comercialização das 14 obras paradidáticas que compõem o sistema de ensino objeto da contratação.

A necessidade da contratação justifica-se pelo fortalecimento das ações educacionais e projetos sociais da ESMAM, especialmente os programas Portas Abertas, ESMAM nas Escolas e Projeto Gerações, voltados à formação cidadã de crianças, adolescentes, jovens e adultos. Conforme destacado no Estudo Técnico Preliminar, a ausência de materiais bibliográficos adequados comprometeria a efetividade das atividades acadêmicas e de capacitação, limitando a disseminação do conhecimento jurídico básico e a continuidade do aprendizado para além das atividades presenciais desenvolvidas no âmbito institucional.

Embora a contratação não esteja prevista no Plano de Contratações Anual 2026, a demanda reveste-se de caráter superveniente, tendo a Presidência desta Corte acolhido a justificativa apresentada e autorizado o prosseguimento da contratação, por meio do Despacho ANPRES (SEI nº 2788640), nos termos da Lei nº 14.133/2021. A Secretaria de Planejamento, por seu turno, emitiu Parecer SEPLAN (SEI nº 2810775) reconhecendo o alinhamento da demanda ao Plano Estratégico Institucional 2021-2026.

A regularidade fiscal da empresa contratada está comprovada nos autos, com certidões negativas de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, ao FGTS, às contribuições previdenciárias e trabalhistas, bem como perante os cadastros de sanções da CGU e do TCU, todas com validade vigente à data desta decisão. A adequação orçamentária encontra-se demonstrada pela Nota de Dotação 2026ND0001848 (SEI nº 2831595), no valor de R\$ 19.350,00, emitida em 14 de abril de 2026. O preço praticado foi justificado mediante comparação com notas fiscais emitidas pelo fornecedor em favor de outros órgãos, tendo sido identificado valor unitário de R\$ 64,50 (sessenta

e quatro reais e cinquenta centavos) por exemplar, compatível com o praticado no mercado editorial para o produto em questão.

Pelo exposto, estando configurada a inexigibilidade de licitação no presente caso, considerando a exclusividade da empresa a ser contratada e a necessidade dos materiais pedagógicos para o atendimento das ações institucionais da ESMAM, **torno inexigível** a licitação para a contratação direta do **IBED – Instituto Brasileiro Ensinando Direito Ltda.**, inscrito no CNPJ sob nº 46.202.054/0001-30, para o **fornecimento de 300 (trezentos) livros paradidáticos integrantes do Sistema de Ensino "Ensinando Direito", no valor total de R\$ 19.350,00 (dezenove mil trezentos e cinquenta reais)**, com fulcro no art. 74, I, da Lei n.º 14.133/2021.

À Secretaria de Expediente para confecção da respectiva portaria de inexigibilidade de licitação.

Após, à SECOF para providências subseqüentes.

Manaus, data registrada no sistema.

- assinatura digital -

Desembargador **Jomar Ricardo Saunders Fernandes**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Jomar Ricardo Saunders Fernandes, Desembargador de Justiça**, em 22/04/2026, às 10:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2836085** e o código CRC **05E1AB76**.